

**EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

e

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
CNPJ n. 14.820.959/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDRE
NOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente proposta de melhorias, aplicável no âmbito do Conselho de Arquitetura do Estado de Mato Grosso, abrangerá os funcionários concursados, comissionados e aos futuramente admitidos. A presente proposta não abrange terceirizados e os estagiários.

Salários, Reajustes e Pagamentos

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Aplicação do reajuste anual conforme previsto na Constituição Federal em favor de todos os servidores públicos, de acordo com os percentuais de aumento das anuidades profissional dos Arquitetos e Urbanistas e Registro de Responsabilidade Técnica, sendo aplicada a média dos percentuais de reajuste realizados anualmente, quando diferentes, na forma do art. 42, §1º da Lei nº 12.378/2010.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Pagamento do adiantamento do 13º aos seus empregados, na folha de pagamento na data do seu aniversário, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DO SALÁRIO

O CAU/MT se compromete a realizar o pagamento do salário até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Reajuste no vale alimentação recebido em pecúnia fica fixado no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, até o final da data base deste instrumento. O auxílio será recebido inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses. Este auxílio tem cunho exclusivamente indenizatório, deste modo fica autorizado o descontado 0,25%, sobre o valor do mesmo de cada empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CAU/MT se obriga ao fornecimento mensal de auxílio transporte, com ônus mensal de 1% do salário base do empregado público que optar por recebê-lo, sendo que o percentual vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso fornecerá assistência odontológica no plano básico, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Primeiro - O CAU/MT concedera a todos os seus empregados públicos um Plano Odontológico, o qual será custeado 100% pelo Conselho.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado opte expressamente por não aderir a plano ofertado, a porcentagem do plano odontológico que caberia à empresa pagar, o empregado receberá em pecúnia, sem configurar verba de natureza trabalhista, de cunho indenizatório.

Parágrafo Terceiro - Nos casos do parágrafo anterior, o empregado público deverá requerer ao CAU/MT o ressarcimento, instruído com o comprovante de pagamento da mensalidade do plano odontológico, para fins de recebimento do presente benefício.

Parágrafo Quarto - O comprovante de pagamento da mensalidade deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do empregado beneficiário, nome e CNPJ da empresa operadora do plano, o valor pago e o atesto do empregado.

Parágrafo Quinto - O prazo para apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do plano odontológico ao CAU/MT, para recebimento dentro do mesmo

mês, será até o dia 20 de cada mês. Neste caso, o ressarcimento ocorrerá no último dia útil do mesmo mês através do contracheque do empregado. Os comprovantes que forem apresentados após o dia 20, serão ressarcidos no contracheque do mês subsequente.

Parágrafo Sexto — O prazo para requerer o ressarcimento da mensalidade do plano odontológico será de até 60 dias após o pagamento da fatura. O empregado que não requerer o ressarcimento da mensalidade neste prazo perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à fatura.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CAU/MT fornecerá assistência médica no plano básico de abrangência estadual com a participação dos empregados nos custos, sem restrições ao atendimento, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Primeiro - O CAU/MT concedera a todos os seus empregados públicos um Plano de assistência médica, o qual será custeado 100% pelo Conselho.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado opte expressamente por não aderir ao plano ofertado, a porcentagem do plano de saúde que caberia à empresa pagar, o empregado receberá em pecúnia, sem configurar verba de natureza trabalhista, de cunho indenizatório.

Parágrafo Terceiro - Nos casos do parágrafo anterior, o empregado público deverá requerer ao CAU/MT o ressarcimento, instruído com o comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde, para fins de recebimento do presente benefício.

Parágrafo Quarto - O comprovante de pagamento da mensalidade deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do empregado beneficiário, nome e CNPJ da empresa operadora de plano de saúde, o valor pago e o atesto do empregado.

Parágrafo Quinto - O prazo para apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde ao CAU/MT, para recebimento dentro do mesmo mês, será até o dia 20 de cada mês. Neste caso, O ressarcimento ocorrerá no último dia útil do mesmo mês através do contracheque do empregado. Os comprovantes que forem apresentados após o dia 20, serão ressarcidos no contracheque do mês subsequente.

Parágrafo Sexto — O prazo para requerer o ressarcimento da mensalidade do plano de saúde será de até 60 dias após o pagamento da fatura. O empregado que não requerer o ressarcimento da mensalidade neste prazo perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA NATALINA

Custeamento anual, a título de cesta natalina, valor correspondente a uma bolsa de auxílio alimentação (vale alimentação) prevista na cláusula sexta, pago a todos os seus empregados públicos, em pecúnia, até o dia 15 de dezembro do ano correspondente.

Férias e Licenças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica concedido a licença maternidade de 6 (seis) meses. Após seu retorno da licença-maternidade, terá direito à redução da jornada de trabalho em 1 (uma) hora até a data em que a criança completar 1 (um) ano de idade. O período de licença maternidade também inclui casos de adoção.

Parágrafo único: É de responsabilidade do empregado público apresentar a certidão de nascimento/registro de adoção, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE

Fica concedido a licença paternidade de 20 (vinte) dias **corridos**, incluso casos de adoção.

Parágrafo único: É de responsabilidade do empregado público apresentar a certidão de nascimento/ registro de adoção, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO

O CAU/MT concederá aos(as) empregado(as) 07 (sete) dias corridos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente, enteado, irmã ou

irmão, sogro ou sogra ou pessoa que tenha sua dependência comprovada junto ao(à) empregado(a) pelos meios hábeis.

Parágrafo primeiro - Quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia útil subsequente ao evento, sendo abonada as horas restantes para completar a jornada.

Parágrafo segundo - Nos casos de falecimento de familiar colateral até segundo grau e por afinidade será concedida dispensa de 01 (um) dia para atos fúnebres.

Parágrafo terceiro - Em todos os casos previstos nesta cláusula, o empregado público deverá apresentar certidão de óbito, garantindo assim o abono do(s) dia(s) não trabalhado(s).

Relações/Jornada De Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Assegurar ao empregado, diariamente, um intervalo previsto de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O CAU/MT se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados públicos, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENAL

Ficam estabelecida 2% (dois por cento) dos salários normativos de cada trabalhador cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo se benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

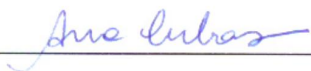
O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso se compromete a cumprir todas as cláusulas da presente Proposta de Melhorias.



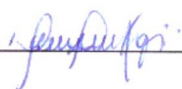
ANDRE NOR

Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO



Ana Carolina Yousef Cubas
Assistente Administrativo

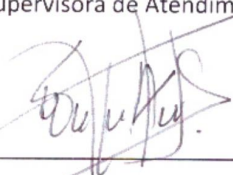


Dana Graciella de Arruda Campos
Assistente Administrativo

Cleia Maria Rondon Araújo
Coordenadora Administrativa



Daiane Passos Limas
Supervisora de Atendimento



Esthefan Leopoldo Amorim da Silva
Coord. de Processos Financeiros e Contábeis

Guilherme Trad
Agente de fiscalização

Ivan Felipe Lima de Oliveira
Assistente Administrativo



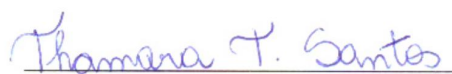
Juliana Sayumi Kobayashi
Analista de Comunicação

Luiz Felipe Juvenal
Agente de fiscalização

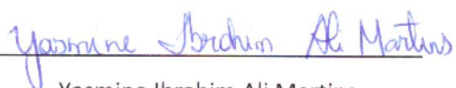
Michel Castro Lima
Assistente Administrativo



Natália Martins Magri
Coordenadora Técnica



Thamara Thaliery dos Santos
Advogada



Yasmine Ibrahim Ali Martins
Agente de fiscalização